DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 835 de 31 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 039/2019 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas ao Procedimento Investigatório Criminal, à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Investigatório Criminal PROEJ nº 53.18.01.0055 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba e A.S.. Assunto: Suposta agressão física envolvendo os adolescentes M.S.P. e A.S.;

02 - Notícia de Fato PROEJ nº 38.19.01.0081 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu/SE, Fabiana Melo dos Santos Oliveira e S.S.O.. Assunto: Verificar a situação do menor S.S.O.;

03 -Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Edilma Soares Neres e Município de Pacatuba. Assunto: Suposto não fornecimento do Medicamento ZOLADEX 10MG, pela Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0053 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Marileide Pereira dos Santos, CAPS e CREAS. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas senhoras com deficiência mental Clarisse da Silva e Taciana da Silva;

05 -Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0087 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Manoel da Paixão Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo Sr. Gilney Ramos Santos, pessoa com deficiência mental;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0068 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Priscila Souza Ferreira e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto desvio de função do servidor público Bel. Pedro Alex Oliveira da Conceição;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0070 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo e Shopping Peixoto. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos produzidos no Shopping Peixoto;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório conduzido pelo município de Itabaiana com o intuito de promover o fornecimento de merenda escolar;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0096 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Cosmes Santos de Oliveira e Secretária de Saúde do Município de Riachuelo. Assunto: Viabilizar a disponibilização de tratamento médico à adolescente S.S.O.;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0092 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS-FUNDEB-Itabaiana e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta necessidade de lotação de mais vigilantes às Unidades de Ensino Municipais consideradas mais vulneráveis no município de Itabaiana., notadamente no período noturno;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0048 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Arivaldo Rezende, outros e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta deficiência na prestação do serviço de iluminação pública da Rua Olívio Pinto de Souza que dá acesso ao bairro Queimadas, no Município de Itabaiana;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0082 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ednaldo Batista Santos e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta negativa pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à marcação de exames médicos, em desacordo, inclusive, com o rol de prioridades previstas na legislação vigente;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0083 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ednaldo Batista Santos e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta falta de organização na prestação de serviço público de saúde no Município de Itabaiana, quanto à marcação de atendimentos clínicos em Postos de Saúde, localizados neste Município, em desacordo, inclusive, com o rol de prioridades previstas na legislação vigente;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0081 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Auto Posto Nascimento. Assunto: Suposta venda irregular de combustíveis pelo Auto Posto Nascimento;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0213 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde. Assunto: Apurar a regularidade das ambulâncias que compõem a frota do SAMU no Estado de Sergipe;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0178 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Maricelma de Brito. Assunto: Suposto atraso frequente no pagamento dos vencimentos de servidores municipais de Gararu;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0068 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ita Anderson Passos Lima e Prefeitura de Macambira. Assunto: Suposta prática de ato ilícito pela Prefeitura de Macambira;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0033 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessado: Tribunal de Contas de Sergipe e Prefeitura de Campo do Brito. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0015 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: José Viana de Jesus e Ireno Valeriano. Assunto: Suposta construção no município de Campo do Brito que ultrapassa os limites permitidos em lei;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Juízo de Direito da Comarca de Pacatuba e Lorenna Maylla Silva Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela criança L.M.S.S.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0221 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: ADEMA e Pizza Super. Assunto: Apurar a regularidade ambiental do empreendimento J.G. Pizzaria Ltda. - ME (CNPJ 23.408.532/0001-68), denominado "Pizza Super", localizado na Rua Rafael de Aguiar, n. 1068, bairro Pereira Lobo, em Aracaju/SE;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.18.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Luis Gomes Flor e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades na Clínica de Saúde da Família Maria Helena Barbosa de Melo, notadamente a falta de atendimento médico, falta de material para pacientes com diabetes e dificuldade em localizar prontuário médico;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 102.18.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Centro de Apoio Operacional as Atividades Civis e Criminais do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Saúde do Município de Laranjeiras. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento da verba federal do PMAQ após o repasse

para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 102.17.01.0018 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Romilda Jesus Santana (Agente de Saúde), Outros e Município de Areia Branca. Assunto: Suposta irregularidade no registro de ponto dos servidores públicos municipais de Areia Branca;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0121 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Nadir Maria Dantas Araújo. Assunto: Suposta cumulação ilegal de cargos públicos;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0009 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo e Prefeito do Município de Gararu. Assunto: Suposto cumprimento indevido de um contrato de locação de 06 veículos tipo passeio com motoristas e 01 veículo tipo van, no ano de 2013, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gararu;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0049 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Investigar a contratação de bandas para o evento Festa dos Caminhoneiros 2018 no Município de Itabaiana;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0027 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta aquisição de fogos de artifícios em valor exorbitante - Pregão Presencial n. 28.2016 - em detrito de inoperância na proteção de serviços públicos essenciais à comunidade, a exemplo do serviço público de saúde, e da ausência de reajuste salarial aos servidores públicos municipais;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0059 (01 volume e 03 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Arivaldo de Rezende e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto fechamento do acesso ao Povoado Flechas pelo Loteamento Santa Mônica;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0206 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo e Município de Canhoba. Assunto: Apurar as denúncias de não distribuição de merenda escolar ou alimentação escolar, de desrespeito ao Cardápio elaborado por Nutricionista e da não entrega de grande parte dos itens constantes dos contratos firmados pelo Município com os fornecedores.

Aracaju (SE), 31 de maio de 2019.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Secretária do CSMP em exercício

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 09.05.2019. Aos nove dias do mês de maio de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutor Josenias França do Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário e o Corregedor Geral, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta, e ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 28 de março de 2019.Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0004 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Município de Itabaiana e Valmir dos Santos Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (Não Homologação). Pedido de Vista da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Após pedido de vista, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator pela não homologação. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento com

designação de novo membro. 2. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 46.18.01.0086 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Valdir dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (Homologação com remessa a outro Ramo). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. 3. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 149/2019, datado de 23 de abril de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior, sobre o Declínio de Atribuição do Inquérito Civil nº 31.16.01.0017 para a 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior fora cientificado. 4. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 124/2019, datado de 10 de abril de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Antônio Fernandes da Silva Júnior, sobre a instauração da Notícia de Fato nº 50.19.01.0035 para apurar os fatos descritos na NF nº 001775.2018.20.000/0 de lavra do Ministério Público do Trabalho, dando conta de supostas irregularidades na jornada de trabalho dos servidores da área da saúde do Município de Itabaiana/SE. O Conselho Superior fora cientificado. 5. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 196/2019, datado de 12 de abril de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej nº 78.17.01.0074, em razão do ajuizamento da Ação Civil Pública. O Conselho Superior fora cientificado. 6. APRECIAÇÃO para homologação da indicação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Luiz Alberto Moura Araújo para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça no Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça, a partir de 07 de maio de 2019, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a referida indicação. 7. UNIFORMIZAÇÃO da análise dos Procedimentos PROEJ nº 48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026. Os referidos procedimento foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento, em decorrência dos "pedidos de vista". 8. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 12.19.01.0063, 58.19.01.0014, 12.19.01.0069, 28.19.01.0032, 28.19.01.0035, 07.19.01.0007, 48.18.01.0036, 17.19.01.0028, 52.19.01.0032, 85.19.01.0021, 52.19.01.0031, 85.19.01.0022, 11.10.01.0119, 11.15.01.0222, 31.16.01.0036, 11.15.01.0256, 52.18.01.0169, 11.10.01.0055, 11.15.01.0280, 50.18.01.0094, 11.18.01.0048, 11.15.01.0122, 37.19.01.0013, 27.19.01.0008, 66.17.09.0042, 54.19.01.0079, 54.19.01.0082, 54.19.01.0078, 54.19.01.0081, 16.19.01.0069, 16.19.01.0068, 16.19.01.0070, 16.19.01.0071, 16.19.01.0072, 33.19.01.0037, 55.19.01.0015, 55.19.01.0021, 33.19.01.0036, 33.19.01.0038, 28.16.01.0094, 28.19.01.0041, 28.19.01.0037, 28.19.01.0038, 28.19.01.0036, 06.16.01.0092, 80.15.01.0049, 06.16.01.0094, 44.19.01.0019, 28.19.01.0040, 22.19.01.0011, 22.19.01.0013, 108.19.01.0010, 06.16.01.0096, 05.12.01.0064, 33.19.01.0035, 54.19.01.0085, 108.19.01.0019, 33.16.01.0028, 108.19.01.0022, 33.16.01.0060, 108.19.01.0014, 11.15.01.0238, 11.15.01.0204, 11.15.01.0188, 11.15.01.0312, 56.19.01.0009, 11.18.01.0062, 11.18.01.0042, 11.18.01.0050, 11.15.01.0156, 11.18.01.0070, 11.18.01.0006, 77.19.01.0007, 11.18.01.0004, 54.19.01.0088, 107.19.01.0018, 76.18.01.0052, 107.19.01.0019, 65.19.01.0010, 85.19.01.0025, 69.19.01.0014, 38.19.01.0059, 38.19.01.0060, 38.19.01.0055, 38.19.01.0061, 52.19.01.0033, 12.19.01.0072, 81.19.01.0025, 12.17.01.0319, 12.19.01.0077, 04.19.01.0018, 85.19.01.0029, 04.19.01.0017, 12.19.01.0078, 32.16.01.0069, 12.19.01.0079, 50.19.01.0025, 81.19.01.0029, 04.19.01.0020, 81.19.01.0039, 12.19.01.0080, 81.19.01.0026, 04.15.01.0069, 81.19.01.0028, 69.19.01.0012, 81.19.01.0030, 12.19.01.0081, 81.19.01.0024, 12.19.01.0082, 12.19.01.0074, 12.19.01.0107, 81.19.01.0031, 81.19.01.0027, 12.19.01.0075, 81.19.01.0034, 12.19.01.0076, 30.16.01.0054, 30.17.01.0061, 44.19.01.0026, 85.19.01.0028, 108.19.01.0023, 26.19.01.0020, 108.19.01.0020, 26.17.01.0153, 108.19.01.0011, 03.19.01.0011, 03.19.01.0010, 108.18.01.0075, 57.19.01.0013, 50.18.01.0020, 29.19.01.0029, 29.19.01.0031, 29.19.01.0033, 29.19.01.0034, 29.19.01.0038, 06.19.01.0012, 06.19.01.0010, 06.17.01.0081, 16.17.01.0172, 16.19.01.0073, 16.19.01.0074, 16.19.01.0077, 16.19.01.0078, 16.19.01.0079, 16.19.01.0080, 16.19.01.0081, 16.19.01.0084, 16.19.01.0087, 31.19.01.0023, 106.19.01.0033, 03.19.01.0013, 03.19.01.0012, 85.14.01.0045, 37.19.01.0014, 30.18.01.0031, 37.19.01.0016, 106.19.01.0034, 43.17.01.0001, 56.17.01.0007, 37.19.01.0018, 37.19.01.0015, 57.19.01.0016, 78.19.01.0018, 37.19.01.0017, 59.18.01.0039, 10.19.01.0051, 30.17.01.0069, 30.16.01.0055, 73.19.01.0191, 73.19.01.0197, 73.19.01.0199, 73.19.01.0203, 73.19.01.0189, 73.19.01.0188, 76.18.01.0056, 17.19.01.0032, 17.18.01.0040, 17.16.01.0101, 71.16.01.0067, 16.19.01.0083, 16.19.01.0085, 16.19.01.0089, 16.19.01.0090, 16.19.01.0091, 16.19.01.0092, 16.19.01.0093, 16.19.01.0076, 16.19.01.0086, 54.19.01.0083, 04.19.01.0024, 04.19.01.0023, 04.19.01.0022, 04.19.01.0021, 04.19.01.0019, 04.15.01.0021, 06.17.01.0073, 71.17.01.0068, 78.19.01.0019, 06.16.01.0087, 78.19.01.0020, 76.14.01.0020, 107.18.01.0014, 10.19.01.0055, 50.18.01.0025, 50.18.01.0027, 102.19.01.0012, 78.19.01.0021, 42.17.01.0087, 42.18.01.0004, 78.19.01.0023, 78.19.01.0024, 78.19.01.0025, 78.19.01.0026, 54.19.01.0086, 54.19.01.0084, 53.19.01.0020, 54.18.01.0190, 24.19.01.0017, 24.16.01.0055, 17.18.01.0047, 17.18.01.0017, 54.19.01.0090, 11.16.01.0132, 12.19.01.0086, 53.14.01.0066, 17.18.01.0124, 72.19.01.0049, 32.16.01.0068, 05.19.01.0054, 05.19.01.0060, 54.19.01.0089, 06.18.01.0027, 06.19.01.0013, 06.19.01.0014, 108.19.01.0013, 57.19.01.0017, 108.19.01.0012, 57.19.01.0015, 108.19.01.0015, 108.19.01.0017, 24.19.01.0018, 07.18.01.0008, 21.19.01.0026, 20.17.01.0009, 11.16.01.0106, 11.18.01.0010, 11.18.01.0088, 11.15.01.0268, 11.15.01.0270, 11.17.01.0370, 37.19.01.0020, 11.18.01.0034, 37.19.01.0019, 65.19.01.0008, 21.18.01.0080, 21.18.01.0078, 12.19.01.0100, 12.19.01.0098, 07.16.01.0128, 65.16.01.0021, 65.16.01.0022, 66.17.01.0038, 81.18.01.0014, 12.19.01.0101, 12.19.01.0102, 12.19.01.0099, 12.19.01.0103, 107.18.01.0020, 46.19.01.0038, 46.19.01.0036, 10.19.01.0056, 10.19.01.0058, 12.19.01.0084, 10.19.01.0059, 10.16.01.0039, 80.19.01.0010, 12.18.01.0261, 16.19.01.0105, 16.19.01.0101, 107.19.01.0023, 46.19.01.0035, 17.18.01.0011, 107.18.01.0023, 17.19.01.0031, 73.19.01.0227, 55.19.01.0025, 34.17.01.0008, 34.19.01.0009, 34.19.01.0010, 34.19.01.0013, 34.19.01.0011, 34.19.01.0012, 34.19.01.0008 e 05.19.01.0053. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos

prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 9. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário do Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej nº 46.17.01.0079, 46.18.01.0029, 46.18.01.0063, 46.18.01.0083, 31.16.09.0043. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 10. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0017 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Mônica (Representante do GACC) e Empresa Le Biscuit. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0156 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Denivaldo Alves do Nascimento e Clínica LACLISE. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 3. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0015 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Sob Sigilo e SEBRAE/SE. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0027 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Associação Comunitária José Emilio Vieira Figueiredo e Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0003 (07 volumes e 03 anexos) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0188 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Itabi. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.18.01.0063 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Luciano Santos de Rezende e Município de Itabaiana. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0154 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SEPUMM - Muribeca e Município de Muribeca. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0007 (04 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: 12ª Vara Cível de Aracaju, Antônio Carlos Guimarães Santos Pinto e Sílvio Alves dos Santos. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0151 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Pessoa de nome não informado. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Neópolis. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0003 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória/SE, Escolas Cantinho da Titia e Mundo Encantado. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e "A Identificar". Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.18.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Dílson Cruz e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 41.18.01.0004 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100), Carlos Roberto de Jesus Machado e E.C.S.M.. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0115 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Henrique Santos Vidal Filho, Outros, AC Engenharia e Nassal Engenharia e Impacto Construtora. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 17. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0180 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e "Oficina dos Óculos". Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.18.01.0141 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Rodrigo Lima Neto e Distribuidores e Comerciantes de água mineral. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.18.01.0318 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: SINDMED e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0037 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Vovó Alice. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 18.18.01.0013 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Jocélio Melo da Silva e SENAI. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: ADEMA e Pousada e Restaurante das Palmeiras LTDA. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0058 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Clínicas de Saúde da Família de Porto da Folha. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 24. Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0007 (um volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Eduardo dos Santos, Outros e Manoel Messias Sukita Santos - Prefeito. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0093 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Elenice Domingos da Cruz e Município de Carmópolis. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0163 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Oliveira Cruz e Gestora do Município de Riachuelo. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Superintendência Polícia Federal e Município de São Domingos. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.18.01.0098 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MPSE, Alcides Clevison de Oliveira, Alex Vieira de Souza e Clécio Farias Campos. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0051 (19 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Francis Fábio Moura - Presidente do CAE de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0025 - Promotoria

de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura Municipal de Canhoba. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0029 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0006 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Antônio A. Santos, José Raimundo da Silva e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0088 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Valmir Monteiro. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0149 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Associação de Moradores do Bairro Monte Carlo - AMBAMC e DESO. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0137 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Santa Isabel Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0261 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Serviço Móvel de Urgência do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 37. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0117 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0026 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Josefa Batista dos Santos e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0136 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Shirley Marshall Diaz Morales, Conselho Estadual de Saúde, Fundação Hospitalar de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 40. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Edvaldo Cardozo Soares e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 41. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 72.18.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 43. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0044 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Sigiloso e SEPLAG - Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 44. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0015 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo, outros e José Sérgio de Souza Santana. Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação). 45. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0199 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anne Karoline Messias Santos e Carlos / Pitucos Bar. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 46. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0111 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e POLISHOP. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 47. Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: SINTRASE - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora das Dores. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 48. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0035 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Raio de Luz. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 49. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0053 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Ribeirópolis. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 50. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0136 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ray de Souza Vieira, Outros, Evane Antônio dos Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 51. Inquérito Civil PROEJ nº 42.17.01.0024 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adriana de Carvalho e Secretaria Municipal de Educação. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 52. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0167 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Muribeca. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 53. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0189 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sigiloso ao Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Ana Paula Lemos Vasconcelos. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 54. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0084 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Taxistas do Município de Barra dos Coqueiros. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 55. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0180 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cinemark Brasil S/A. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 56. Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0037 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle e fiscalização do terceiro setor. Interessados: Nicanor de Farias Neto e AMCOJE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 57. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.18.01.0018 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Câmara Municipal de Vereadores de Arauá, Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas, Município de Arauá e Município de Pedrinhas. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 58. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0102 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 59. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0080 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Cartório do Ofício Único de Canhoba. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 60. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0196 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério

Público de Sergipe e Município de Canhoba. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 61. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0089 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Raymundo de Souza Coentro Neto - Diretor de Finanças do Sindicato dos Servidores Municipais de Estância - SINDSEME e Município de Estância. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 62. Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Município de Itabaiana. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 63. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0061 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Laurenice Correia e Poder Publico. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 64. Procedimento Preparatório PROEJ nº 67.15.01.0032 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Conhecido como "Juninho filho de Dedé". Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 65. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 66. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0093 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Boquim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 67. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.18.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Éverton Figueroa e Prefeitura Municipal de Boquim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 68. Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0037 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fundação Renascer e Rafael Nunes da Silva. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 69. Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: 11 de 13 especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Renascer. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 70. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0147 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Nancy Maria Brasil Gurjão Barreto e Júnior. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 71. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0196 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: ADEMA, Centrais Elétricas de Sergipe - CELSE e CHESF. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 72. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Ari Resende, Luciene Cacho Resende e Tiago Luís Alves Feitosa. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 73. Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0024 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Caridade de Lagarto. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência). 74. Inquérito Civil PROEJ nº 06.17.01.0045 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e "a identificar". Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação). 75. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0134 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Juíza de Direito do Distrito de Divina Pastora e Prefeitura de Divina Pastora. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação). 76. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0025 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Vanizia Santos Ferreira e Fábrica de Asfalto. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72" e "75" foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item "15" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "18" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento com Recomendação de que a Promotoria de Justiça de origem informe ao CSMP qual o número do PA instaurado para acompanhar o cumprimento do TAC. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação ao procedimento do item "44" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta posicionou-se no sentido da não homologação com retorno dos autos "ao Órgão do Ministério Público que tomou o Compromisso de Ajustamento de Conduta", a fim de que seja expedido ofício ao Município de Itabaiana remetendo-lhe cópia do referido TAC, para que adote as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive, a execução da multa nele prevista para o caso de descumprimento, sob pena de sua responsabilização civil. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento. Em relação aos procedimentos dos itens "70", "71" e "72" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação ao procedimento do item "73" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "74" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da não homologação com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Origem, a fim de que seja ajuizada Ação de Improbidade Administrativa em face dos responsáveis. Após discussão, o Conselho Superior do

Ministério Público aprovou, por unanimidade, a NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento. Em relação ao procedimento do item "75" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes observou que o caso em questão não houve dano ao Município de modo a ter uma reparação. Após discussão, o Corregedor Geral, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta acompanhou a ponderação suscitada pelo Presidente do CSMP. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento. Em relação ao procedimento do item "76" a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg posicionou-se no sentido da não homologação. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento com designação de novo membro. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: 1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0184 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Carlos Eduardo Dória, Clériston dos Santos e Maria Crizabel dos Santos. Assunto: Apuração de crimes de trânsito praticados por Carlos Eduardo Dória, Clériston dos Santos e Maria Crizabel dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. 2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0308 - Assunto: 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Valdir Pereira Santos e David. Assunto: Suposta poluição sonora produzida por atividades da religião de matriz africana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. O Conselho Superior fora cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: 1 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0146 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Gararu. Assunto: Supostas irregularidades na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0037 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ismael Silva Santos e Rubens Silva Franco e Não identificado. Assunto: Suposta realização de um evento particular em 31/12/2013, denominada - "Confraternização dos Amigos do Debinho", no município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. O Conselho Superior fora cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de órgão de execução penal com atribuição judicial e extrajudicial relacionados à execução penal, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/1988, e no art. 61, III, da Lei 7.210/1984, e de acordo com o disposto na Resolução n° 002/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Execuções o procedimento extrajudicial PROEJ nº 83.18.01.0004 referente à escolta hospitalar dos internos do sistema prisional sergipano;

CONSIDERANDO que o art. 41, da Lei nº 7.210/1984 (Lei das Execuções Penais), dispõe serem direitos dos apenados a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

CONSIDERANDO que o art. 14, da LEP, de seu turno, preconiza que "[...] assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico".

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Pacto de São José da Costa Rica (Anexo ao Decreto Federal nº 678/92), estabelece que "[...] toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral", e que "[...] toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

CONSIDERANDO que o art. 120, da Lei nº 7.210/1984 (Lei das Execuções Penais), dispõe que os condenados em cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto bem como os presos provisórios podem obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando necessitar de tratamento médico;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação no presente procedimento.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja tomado compromisso da servidora Katharina Resende de Lima Guerra, matrícula 1928, a qual atuará como secretária no presente procedimento;

III - Seja arquivada uma cópia desta portaria em pasta própria nesta promotoria, conforme disposto no § 1º do art. 15 da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

IV - Seja feita a publicação e fixação da presente portaria, conforme art. 9º da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Autuada. Cumpra-se.

Aracaju, 28 de maio de 2019

LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

Considerando-se que o problema apresentado nos autos do procedimento n° 58.19.01.0002 não foi solucionado até o presente momento, e que será ajuizada ação civil pública, até o primeiro dia útil após a data de hoje, objetivando a resolução do problema de iluminação pública no viaduto que liga a BR 101 à BR 235, no trecho referente ao Município de Nossa Senhora do Socorro;

Resolve

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na notícia de fato.

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Anexar a inicial da Ação Civil Pública.

4- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 011/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ronildo Esteves Caetano (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 012/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Igreja Assembleia de Deus Renovo, localizada no Rua 204, n°055, Marcos Freire III (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 013/2019

de 29 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o empreendimento denominado "Bar Pais e Filhos" (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 014/2019

de 27 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Empresa Mardisa Veículos Ltda. (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 29 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 015/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Igreja Pentecostal Fogo do Espírito Santos, localizada na Rua A 25, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 016/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a CHESF (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 017/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 020/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa PETFÊNIX (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 021/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial da cláusula 3 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Sr. Mateus Góis de Carvalho (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 018/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Mabeflex Indústria de Colchões Ltda (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 018/2019

de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização por este Agente Ministerial do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Mabeflex Indústria de Colchões Ltda (art. 38, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o que dispõe o art. 42, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 008/2015-CPJ;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelas razões acima indicadas, em especial acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, determinando-se para tanto:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Atuar e registar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda documentação existente;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016:

Da Rescisão

Cláusula Primeira. Fica rescindido, a partir de 15 de maio de 2019, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o voluntário Luiz Felipe Farias Damacena.

Da PUBLICAÇÃO

Cláusula Segunda. A publicação do presente instrumento será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Aracaju-SE, 28 de maio de 2019.

Eduardo Barreto d´Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Vinícius dos Santos Araújo	28/05/2019 a 27/05/2020	724,00
Fábio Reis dos Santos	29/05/2019 a 28/05/2020	724,00
Lizane Maria Nascimento Santos	07/05/2019 a 06/05/2020	724,00
Mònica Lucas Guimarães Guerra	07/05/2019 a 06/05/2020	724,00
Daiana Cristina Fortuna Rocha Aragão	07/05/2019 a 06/05/2020	724,00
Alex Valentin de Melo	27/05/2019 a 26/05/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2019

EDUARDO BARRETO D´AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE **ENDEREÇO:Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000.** **CNPJ: 13.168.687/0001-10** **REPRESENTANTE:Eduardo Barreto d'Avila Fontes** **CARGO: Procurador-Geral de Justiça** **CPF: 235.511.435-87** **RG.: 511902 SSP/SE**

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NOME:**SANDRA SANTOS ROCHA** ENDEREÇO:**Avenida José Conrado de Araújo, nº 52, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49065-470.** CPF: **005.581.015-26** RG.: **1331485 SSP/SE**

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo(a) prestador(a) junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência (Juizado da Infância e Juventude - 16ª Vara Cível) de Aracaju.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: pesquisas jurisprudenciais, de artigos e revistas científicas, materiais doutrinários e legislações pertinentes (referente à defesa de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social), elaboração e assessoramento de pareceres técnicos, petições iniciais, recursos, contrarrazões de recursos, cotas, relatórios e diligências em procedimentos administrativos, e elaboração de ofícios.

Superior Imediato do voluntário: Sílvio Roberto Matos Euzébio.

DA CARGA HORÁRIA DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do(a) prestador(a) de serviço voluntário será de 20 (vinte) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		**Terça-feira**		**Quarta-feira**		**Quinta-feira**		**Sexta-feira**	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
07:00	**12:00**	**-----**	**-----**	**-----**	**-----**	**-----**	**-----**	**07:00**	**12:00**
5 horas		**-----**		**-----**		**-----**		**5 horas**	

DOS DIREITOS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;

II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;

IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

V - receber reconhecimento e estímulo;

VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do(a) prestador(a) de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 31/05/2019 a 30/05/2020, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 30 de maio de 2019.

Sandra Santos Rocha	**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	**Antônio Diego Cardoso Viana**
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2019
NATUREZA JURÍDICA:Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO:PROVÍSIO MOBILIÁRIO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

CNPJ :07.664.033/0001-85

OBJETO Contratação de empresa especializada para recuperação da cobertura (estrutura e telas de cobertura) danificada no estacionamento do Edifício da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, número 505 - Centro Administrativo Augusto Franco, bairro Capucho, no Município de Aracaju/SE.

PROCESSO/ORIGEM:Dispensa Presencial nº 259/2019

VIGÊNCIA:**29/05/2019 A 29/05/2020**

VALOR TOTAL:R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa